

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - FUNDAÇÃO MUNICIPAL - ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Proc. 200/	4957/20
Data de autuação	05/06/20
Fis.	315
Rub.	010.06.03700

OBJETO: Contratação de serviços especializados e continuados de limpeza, desinfecção e higienização de pisos, desinsetização e desratização das unidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS); Limpeza e desinfecção de caixas d'água, com realização de potabilidade e limpeza, desinfecção e higienização de ambulâncias da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) especificadas no Anexo I (Termo de Referência do Objeto).

LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, pessoa jurídica de Direito Interno Privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.896.293/0001-90, com sede à Avenida Octaviano de Arruda Campos, Nº 500, Vila Xavier, Araraquara, São Paulo, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar IMPUGNAÇÃO, aos termos do edital, pelos fundamentos de fatos e direitos abaixo descritos:

DOS FATOS

Subscrevente, tendo interesse em participar da Licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO DE PISOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS); LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, COM REALIZAÇÃO DE POTABILIDADE E LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS) ESPECIFICADAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO).**

Ocorre que, ao analisarmos o documento supra, encontramos ilegalidades que o alicercam, de forma a violar os Princípios Administrativos da isonomia e Livre Concorrência neste Processo Licitatório.



Logo, visando à finalidade precípua da Administração Pública, que é a contratação da proposta mais vantajosa, finalidade esta que deve estar em total harmonia com o princípio da Legalidade, deve o Ilustre Órgão Licitante adequar os seguintes critérios editalícios, os quais, da forma como se encontram redigidos, impossibilitam a participação de empresas experientes no ramo, estando o Edital em total desacordo com as normas legais e Constitucionais que elucidam o Processo Licitatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Determina o Artigo 41, parágrafo segundo da Lei 8666/93 (GRIFAMOS):

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (...)

§ 2º Decai o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

O termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da Presente Sessão Pública: **19 de outubro de 2020**. O dia 19 não será computado. Ele é o dia de início. Não se conta o dia de início. Assim, o primeiro dia útil anterior é 16 de outubro e o Segundo dia útil anterior é **15 de outubro de 2020**.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).



Portanto, tal peça encontra-se totalmente TEMPESTIVA, pois possuímos até o final do expediente do dia 15 de outubro de 2020 para realizarmos tal protocolo.

DO DIREITO

Proc. 200/	4952/20
Data de autuação	05/06/20
Fis.	347
Rub.	41613204

Ao elencar os critérios de qualificação técnica o edital ultrapassa os limites que a lei dispõe. Conforme o item 9.4 da qualificação técnica, subitem 9.4.1 alínea IV dispõe:

IV Apresentação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Química (CRQ), acompanhada das provas de qualificação da empresa e do responsável técnico e certificado de registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), autorizando a empresa a desempenhar atividades de limpeza e higienização de reservatórios de água, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Estadual nº 1893 de 20/11/1991, o Decreto Estadual nº 20356 de 17/08/1994 e a Portaria MS/ANVISA nº 2914 de 12/12/2011 e suas atualizações.

O item acima mencionado exige, para o momento de Habilitação no Certame, que a proponente Licitante apresente licença de operação expedido pelo INEA que autorize a empresa a desempenhar atividades de limpeza e higienização de reservatórios de água no estado do Rio de Janeiro.

Segundo a Resolução CONEMA nº 42, o Portal do Licenciamento, disponível na página do INEA, ficou definido como instrumento integrante do Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente, com o objetivo de acesso à informação sobre as estruturas municipais de governança ambiental e de direcionamento ao órgão ambiental originariamente competente para as ações administrativas do licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Nota-se que, este licenciamento é apenas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, vedando a participação de outras licitantes que estejam sediadas em outros estados, ou seja, licitantes que não possuem tal condição para participação do certame.



Certo é que, esta Licitação está sendo restrita apenas às empresas constituídas no Estado do Rio de Janeiro, arrazoando o direito à livre concorrência ao vedar a participação de empresas que estejam sediadas em outras Unidades federativas, cuja jurisdição Compete a outro Órgão Ambiental, que não o INEA.

Reza o Art. 30 da Lei 8666/93 (GRIFAMOS):

Proc. 2001/4952	120
Data de autuação	05/06/2001
Fls.	313
Rub.	912 16433601

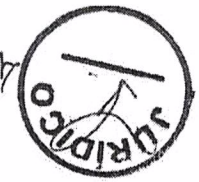
"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

O Artigo de Lei afirma que, as documentações exigidas nos Certames Licitatórios devem restringir-se àquelas condições limitadas no Artigo 30 da Lei 8.666/93, sendo VEDADAS exigências de comprovação de atividades ou de aptidão que limitem locais específicos, inibindo a participação de várias Licitantes constituídas em outros Estados da Federação.

Portanto, o Item ora questionado está a violar a Lei de Licitações, pois afirma que a proponente Licitante, no momento da Habilitação, deve apresentar certificado de registro no INEA, quando, na verdade, deve ser aceita a Certidão de Licença Ambiental do ESTADO pela qual a Licitante está sediada, concedendo prazo para a mesma obtê-la, após ser declarada VENCEDORA do presente Certame.

É o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (GRIFAMOS):

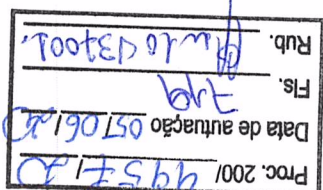
AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIAS QUE FEREM A COMPETIVIDADE DO CERTAME. A documentação exigida em uma licitação deve sempre ser útil e pertinente, não podendo a Administração realizar exigências meramente formais ou desnecessárias. A exigência de apresentação de atestados com validade inferior a noventa dias (item 3.1.13 do Edital) viola o princípio da competitividade. Art. 30, § 5º da Lei nº 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO



PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70057721482, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luis Medeiros Fabício, Julgado em 09/07/2014) - (TJ-RS - Relator: Newton Luis Medeiros Fabício, Data de Julgamento: 09/07/2014, Primeira Câmara Cível).

AGRAVO DE INSTRUMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. HABILITAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRINCÍPIOS DA FORMALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA COMPETITIVIDADE. A Lei nº 8.666/93, a respeito da qualificação técnica, dispõe de forma expressa, em seu art. 30, II e § 3º e 5º, que a documentação limitar-se-á à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, descabendo a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação, e admitindo-se a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A atividade administrativa vincula-se à lei para que seja proporcionada a finalidade pública, afrontando a razoabilidade e a finalidade do processo de licitação pela exigência de excessiva formalidade realizada pela Administração Pública, o que ofende ainda, indiretamente, os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da competitividade (art. 3º da Lei de Licitações). AGRAVO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70018104166, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 28/03/2007).

Óbvio, portanto, que exigência de apresentação de licença e Certidão emitida pelo INEA, acaba por restringir o caráter competitivo do Certame, tendo em vista que empresas Constituídas em outros Estados da Federação são impossibilitadas de apresentá-las, não atendendo, deste modo, ao princípio da vinculação ao instrumento editalício, ofendendo o Direito Constitucionalmente previsto de várias Licitantes participarem em igualdade de condições e não poderem ser Habilitadas por este Motivo, sendo VEDADA à Administração Pública exigir além daquilo que a Lei lhe permite, criando cláusulas restritivas ou expressões que arrazoem o Direito à Livre Concorrência.



02 de 2008:

"Art. 20. É vedado à Administração fixar nos instrumentos convocatórios:

§ 1º Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno."

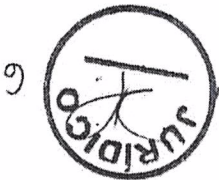
É o entendimento do TRF da 5ª Região:

Proc. 2001	9957120
Data de autuação	05/10/2001
Fls.	320
Rub.	9957120

"(...) 1. Aceitável o fornecimento de declaração de mesma abrangência, fornecida por Órgão competente, em substituição à licença de funcionamento, como documento válido à aferição de aptidão técnica exigida no editalício, mormente quando essa mesma declaração afirma que a empresa encontra-se apta a participar do certame licitatório. 2. No caso, a não aceitação de tal documento malhere o princípio da isonomia consagrado na CF/88 e no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos (8.666/93)..." TRF/5ª Região. MAS Nº 71083/SE. Processo nº 2000.05.00.012424-4-3ª Turma. DJ 20 maio 2003, p. 708.

○ Interesse de empresas, fora do Rio de Janeiro, em participar do Certame é certamente benéfico, tendo em vista a maior amplitude de concorrência e consequentemente a melhor oferta de propostas e economicidade da administração.

○ correto seria a exigência editalícia de apresentação de Licença e Certidão Ambiental equivalente ao INEA, para licitantes constituídas em outros Estados da Federação, como é o caso desta subscritora, que possui Licença emitida pela CETESB (Estado de São Paulo) e IBAMA (Federal), no qual se Equivalem ao INEA (Estado do Rio de Janeiro), cedendo-se prazo suficiente, após a sua habilitação, para o devido requerimento aos respectivos Órgãos fiscalizadores competentes do Estado do Rio de Janeiro, OU ATÉ MESMO



A CERTIDÃO DO INEA POR EMPRESA QUE VENHA A SER SUBCONTRATADA NESTE CERTAME, PELA LICITANTE HABILITADA.

Deste modo, os itens editalícios questionados ferem princípios Constitucionais e Administrativos de Impessoalidade, Legalidade e Igualdade, consagrados nos Incisos I, II do Art. 5º e Art. 37, caput da CF.

Como se vê, não há motivos, nem fundamentos para que a licitante não participe do Pregão. A exigência não está inserida no que dispõe a lei de licitações em seu Art. 3º, § 1º, inciso I, o que alega que não deve haver distinções entre as licitantes em qualquer um dos aspectos.

Pelo exposto, a exigência não deve ser elemento de habilitação, uma vez que ultrapassa os limites das diretrizes que a lei de licitações e das Jurisprudência do TCU propõe.

DO PEDIDO

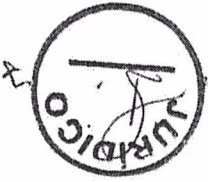
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Declarar nulo o item do edital 9.4.1, que se refere a qualificação técnica, pois deve-se exigir, para Habilitação no Certame, Licença e Certidão Ambiental do referido Estado em que encontrarem-se estabelecidas as proponentes Licitantes, documentos estes que se equivalem ao INEA, OU PERMITIR A APRESENTAÇÃO DE TAL CERTIDÃO EM NOME DA EMPRESA SUBCONTRATADA PELA LICITANTE HABILITADA, A EXECUTAR TAIS ATIVIDADES.

- Determinar-se a Republicação do Edital, escolhido dos vícios apontados, readotando-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

- Caso esta impugnação não seja acolhida, como medida de celeridade e justiça, levar-se-á cópia ao Tribunal de Contas, para averiguação e determinação das medidas cabíveis.

Proc. 200/	4957/20
Data de autuação	05/06/20
Fls.	321
Rub.	492.16.137004



- Determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.

Araraquara, 15 de outubro de 2020.

[Assinatura]

LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA
ROSANA SCABELLO - PROCURADORA
RG. 14.720.068/SP CPF 144.375.648-20



Proc. 200/	4957/20
Data de autuação	05/06/20
Fis.	322
Rub.	19/26931001

Proc. 200/	4957/20
Data de atuação	05/06/20
Fls.	423
Rub.	922.10433901

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:

"LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA - EPP"

CNPJ (MF) nº 10.896.293/0001-90 NIRE nº 35.223.048-797

LUCIANA SIMONE CHAVES SCARPARI Brasileira, nascida em 18/05/1978, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 23.338.726-2 SSP/SP e do CPF (MF) sob nº 274.191.738-85, residente e domiciliada na Cidade de Araquara, Estado de São Paulo, na Avenida Cientista Frederico de Março, nº 1545, Vila Xavier, CEP: 14.810-185.

MARIA DO CARMO SIMONE CHAVES brasileira, nascida em 25/08/1944, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 9.903.374 SSP/SP e do CPF (MF) sob nº 331.924.428-08, residente e domiciliada na Cidade de Araquara, Estado de São Paulo, na Avenida Octaviano Arruda Campos, nº 500, Vila Xavier, CEP: 14.810-225.

As signatárias do presente instrumento, acima designadas e também qualificadas, únicas sócias componentes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, denominada: **"LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA - EPP"**, estabelecida na Cidade de Araquara, Estado de São Paulo, na Avenida Octaviano de Arruda Campos, nº 500, Vila Xavier - CEP: 14810-225, cuja constituição contratual e suas respectivas alterações foram registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - NIRE, sob nº 35.223.048-797, data 29 de maio 2009, respectivamente, deliberaram os seguintes procedimentos.

As sócias resolvem proceder as seguintes alterações:

Altera-se o OBJETO para:

- Limpeza e Conservação predial, Serviços de Reparos Hidráulicos, Elétricos, Pintura e Carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, Reforma e Construção de Imóveis e Obras de engenharia em Geral, Serviços de instalação e manutenção de aparelhos elétricos, serviços de informática, serviços auxiliares de copa e cozinha, montagem de estandes e feiras.
- Lavagem, manutenção e desinfecção de caixas d'água, limpeza e conservação de piscinas, jardinagem, poda de árvores, capinação, roçada, capina química.
- Locação de bens móveis, inclusive veículos, caminhões, tratores e máquinas.
- Serviço de apoio administrativo, apoio operacional, condução de veículos, motoristas, carga e descarga de materiais, serviços administrativos e operacionais em geral.
- fornecimento de alimentos preparados para empresas e órgão públicos; Serviços de nutrição; serviços de cozinha, operação de caldeira, pré preparo, preparo, manipulação, produção, distribuição de refeições e afins.

Consolida-se o texto das cláusulas contratuais dessa sociedade, com redação em conformidade com o Código Civil vigente, Lei 10.406/2002, em ato contínuo revogam-se todas as disposições contrárias.

CONVÊNIO ARARAQUARA

Proc. 200/ 4957/200
Data de autuação 05/06/200
Fls. 304
Rub. 094613908

1º) - LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA - EPP., estabelecida na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Octaviano de Arruda Campos, nº 500, Vila Xavier - CEP: 14810-225, cuja constituição contratual e suas respectivas alterações foram registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - NIRE, sob nº 35.223.048-797, data 29/05/2009

§ único: observada das disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agência e escritório em qualquer parte do território nacional ou do exterior, a critério das sócias.

2º) - objeto social da empresa é :
• Limpeza e Conservação predial, Serviços de Reparos Hidráulicos, Elétricos, Pintura e Carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, Reforma e Construção de Imóveis e Obras de engenharia em Geral, Serviços de instalação e manutenção de aparelhos elétricos, serviços de informática, serviços auxiliares de copa e cozinha, montagem de estandes e feiras.

• Lavagem, manutenção e desinfecção de caixas d'água, limpeza e conservação de piscinas, jardinagem, poda de árvores, capinação, roçada, capina química.

• Locação de bens móveis, inclusive veículos, caminhões, tratores e máquinas.

• Serviço de apoio administrativo, apoio operacional, condução de veículos, motoristas, carga e descarga de materiais, serviços administrativos e operacionais em geral.

• fornecimento de alimentos preparados para empresas e órgão públicos; Serviços de nutrição; serviços de cozinha, operação de caldeira, pré preparo, preparo, manipulação, produção, distribuição de refeições e afins.

§ único: a critério das sócias representando a maioria do capital dentro das demais normas estatuídas neste instrumento a sociedade poderá ampliar, reduzir ou modificar o objeto social, participar em outras empresas, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

3º) - O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em dinheiro moeda corrente do país, da seguinte forma:

LUCIANA SIMONE CHAVES SCARPARI	119.850 COTAS DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO: R\$ 119.850,00.
MARIA DO CARMO SIMONE CHAVES,	150 COTAS DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO: R\$150,00.
TOTALIZAND: 120,000 COTAS DE R\$ 1,00 (UM REAL) TOTALIZANDO: R\$120.000,00	

§ único: a responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

4º) - A administração da sociedade é exercida pela sócia **LUCIANA SIMONE CHAVES SCARPARI**, já qualificada no preâmbulo acima da consolidação e em disposições precedentes da alteração contratual, podendo a mesma fazer uso do nome empresarial em conjunto ou isoladamente, autorizada o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um das sócias quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem a autorização da outra sócia. (art. 997, VI e artigos 1.013, 1.015 e 1.064 do CC/2002).

Handwritten signature and initials.

Proc. 2007/4957/20
Data de autuação 03/06/20
Fls. 305
Rub. 912/16934001

§ Único: nos termos do artigo nº1.061 da lei nº10.406/2002, fica permitida a alteração desta para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados pela cuja sócia cuja quotas representa 2/3 (dois terços do capital)

5º) - fica facultativo a sociedade através de sua sócia administradora, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

6º) - pelo exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de Pro - Labore, cujo valor será livremente convenionado, entre as sócias, de comum acordo.

7º) - as sócias reunir-se-ão, sempre que for necessário mediante convocação daquelas cujas quotas formem pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de atas e reunião dos administradores.

8º) - fica estabelecida que a sociedade não terá conselho fiscal.

9º) - as sócias que representam 3/4 (três quartos) do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte da outra sócia, especialmente no que tange a exclusão de sócia que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ Único: a exclusão de sócia, a forma de remuneração, a forma de divisão de resultados, a redução ou eliminação de poderes, a nomeação de administradores, somente poderão ser determinadas em reunião especialmente convocada para esse fim, cliente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

10º) - a sócia retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes do seu período de participações da sociedade, fica livre e desembarçada de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída

11º) - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - os resultados serão partilhados entre as sócias na proporção de sua produção para a sociedade, independente da participação de cada um no capital social.

§ 2º - mediante os balançotes especiais dos resultados poderão ser distribuídos, mensal, trimestral, semestral e anual.

§ 3º - os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com resultados dos lucros.

12º) - o falecimento de qualquer uma das sócias não implicará na dissolução da sociedade que prosseguirá com a sócia remanescente, e os direitos e haveres devido aos herdeiros da falecida, correspondente as suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento mediante levantamento de balanço geral e específicos para este fim, serão pagos na forma do. § 1º - adiante devendo ser recomposta no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo nº 1.033.V. da lei nº10.406/2002.

§ 2º o valor devido aos herdeiros da sócia falecida será pago, em 24 (vinte e quatro) prestação mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros correspondentes a 1 % (um por cento) ao mês, vencendo a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contando à partir da data do falecimento.

§ 3º havendo a concordância da sócia remanescente, os herdeiros da falecida poderão optar por sua participação na sociedade ou receberão o capital e lucros na forma do § primeiro.

13º) - as quotas de capital da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis, inalienáveis, por tanto fica expressamente proibida a venda, cessão, penhora, alienação, transferência ou doação a terceiro estranhos ao quadro social sem prévio consentimento da outra sócia, a qual fica assegurada a preferência, em igualdade de condições, devendo a sócia retirante oferecer a outra sócia, sempre por escrito, em correspondência dirigida a ela da qual constem as condições de alienação, para que esta se manifeste sobre o exercício da preferência no prazo de 30(trinta) dias.

7

Proc. 200/	9957/20
Data de autuação	05/06/20
Fis.	205
Rub.	914 6937004

§ único: findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que a sócia tenha manifestado ou se houver sobras às quotas poderão ser creditadas a terceiros.

14º) - a sócia que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres serão pagos, após o levantamento geral da sociedade, específico para este fim, em 24(vinte e quatro) prestações mensais, iguais, e sucessivas, acrescidas de juros correspondente a 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada da sócia.

15º) - o prazo de duração da sociedade limitada é indeterminado.

16º) - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, lei nº 6.404/1976.

17º) - segunda a remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei nº10.406-2002, ao artigo nº997 da mesma legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

18º) - Os casos omissos por este instrumento particular serão regidos pela legislação vigente, ficando eleito o Foro de Araraquara/SP para o cumprimento dos direitos e obrigações do presente instrumento.

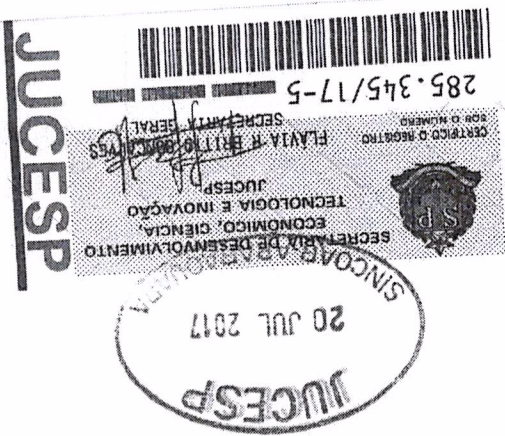
19º) - a administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crimes de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade(art. nº 1.011, §1º do NCC)

E por estarem justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO** da sociedade limitada em 03 VIAS de igual teor e forma.

Araraquara-SP, 18 de julho de 2017.

Luciana Simone Chaves Scarpari
LUCIANA SIMONE CHAVES SCARPARI
 Sócia Administradora

Maria do Carmo Simone Chaves
MARIA DO CARMO SIMONE CHAVES
 Sócia



3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ARARAQUARA - SP
COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO JOSÉ JANONE

Livro 491 - Primeiro Traslado - Página 333

PROCURAÇÃO PÚBLICA
(Prazo de validade de um ano)

Sabam todos quantos virem a presente procuração que aos nove

dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (09/01/2020),
Cartório, perante mim, Tabelião que esta subscreeve, compareceu,
como outorgante, a empresa **LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.**,
sociedade empresária limitada com sede nesta Cidade, na Avenida

Octaviano de Arruda Campos, 500 Vila Xavier, CEP 14810-225
Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.896.293/0001-90,
representada neste ato por sua sócia Luciana Simone Chaves

Scarpari, brasileira, casada, empresária, RG. 23.338.726-2-SP, CPF.
274.191.738-85, residente e domiciliada nesta Cidade, Avenida
Daltieri Rosa Martins, nº 146, Central Park Morada do Sol, Cep:

14810-204, representação essa nos termos de seus atos constitutivos
registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire nº
35.223.048-797, representação essa nos termos das Cláusulas

Quarta da última Alteração Contratual da Sociedade, datada de 01 de
outubro de 2019, igualmente registrada na Jucesp sob nº
647.463/19-2, em 20 de dezembro de 2019, cujo documento, por

fotocópias autenticadas, está arquivada neste Cartório, em pasta
própria, sob nº 016-023/2020, do que dou fé; a comparecente foi
reconhecida por mim, Tabelião, através dos documentos

apresentados do que também dou fé. Em seguida, pela outorgante,
na forma de sua representação legal, me foi dito que, por este
público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e

constitui sua procuradora **ROSANA SCABELLO**, brasileira, casada,
assistente administrativo, RG. 14.720.068-4-SP, CPF. 144.375.648-
20, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Plínio Simões, nº

123, Jardim dos Flamboyants, a quem confere os mais amplos, gerais
e ilimitados poderes: **1) para gerir e administrar os negócios e**
interesses dela, podendo pagar e receber contas; comprar
mercadorias; promover cobranças amigáveis, judiciais e extra-
judiciais, dando recibos e quitações; representá-la perante
Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas,
inclusive Posto Fiscal, Coletoria Estadual, Delegacias do Trabalho,
Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da
Fazenda, empresas de serviços públicos de energia elétrica, telefonia,

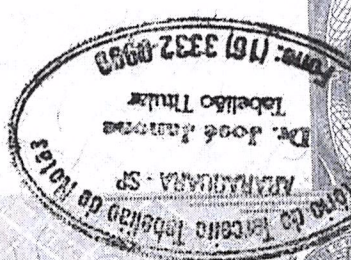


AV DUQUE DE CAXIAS 260
ARARAQUARA SP - CEP. 14801-120

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Internacional
criado Latino
em 1948



Proc. 2001	495
Data de autuação	09/01/2020
Fls.	333
Rub.	495

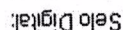
Proc. 2001	4957/00
Data de anulação	05/06/00
Fis.	736
Rub.	4957/00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



Correios e Telégrafos; poderá ainda, referida procuradora contratar e dispensar empregados; fixar salários; representar a junto a qualquer órgão da Receita Federal, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, requerendo, recorrendo e contratando advogados, com a cláusula "ad-judicia", e os especiais para promover qualquer ação contra quem de direito e defendê-la nas contrárias, praticando todos os atos que forem necessários; pagar impostos e taxas; firmar compromissos; estipular cláusulas, termos e condições de pagamentos e recebimentos; abrir, movimentar e encerrar contas correntes em qualquer estabelecimento bancário; emitir, endossar, descontar e assinar cheques e ordens de pagamento; requisitar saldos, extratos e talonários de cheques; assinar notas fiscais, duplicatas e notas promissórias; assinar, apresentar e retirar quaisquer documentos que forem necessários; produzir provas e apresentá-las; fazer requerimentos e assiná-los; fazer declarações e justificações; dar recibos e receber quitações; requerer certidões; 2) **para representá-la em processos licitatórios**, tais como convites, tomadas de preços, concorrências, preções presenciais e eletrônicas, podendo para tanto representá-la em todas as fases do processo, inclusive realizar vistorias/visita técnica, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos; receber notificações, intimações, formular ofertas e lances verbais, desistir de participar do certame, recorrer de decisões do pregoeiro, assinar documentos e propostas e, em nome desta, defender seus interesses; e 3) **podendo também comprar e vender veículos automotores**, assinando para esse fim, recibos de transferência de veículos em favor da outorgante, na compra; e, em favor de terceiros, na venda; inclusive representá-la nas agências do Poupatempo e DETRAN, nos quais dependa alguma providência no sentido de que seja transferido a quem convier, bens móveis de propriedade da outorgante, podendo referida procuradora, para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários, fazer declarações, justificações, apresentar, juntar e retirar provas, recolher as taxas necessárias, inclusive formalizar o licenciamento do veículo, recolhendo, para tanto, todos os impostos e taxas que forem necessários, vencidos ou a vencer; firmar e exigir recibos e quitações, enfim, poderá a procuradora ora constituída praticar todos os atos que forem necessários ao bom, fiel e completo desempenho do presente mandato, mesmo que aqui não explicitados, inclusive substabelecer, se convier. **Este mandato tem o prazo de validade impreritível de 01 (um) ano, contado desta data.** E de como assim o disse, dou fé. A pedido da outorgante lavrei esta procuração,





495720

Proc. 2001

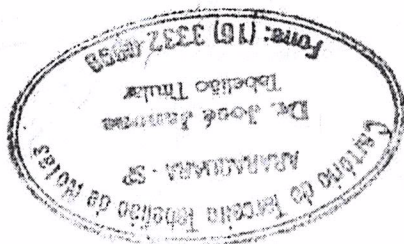
Data de autuação 05/06/20

Fis. 927

Rub. 0/a 16 434004

R\$	140,44	À Serventia:	R\$	237,05	Total recebido:
R\$	39,91	À Sec. Fazenda:	R\$	0,00	Neg. de Ônus:
R\$	27,32	Ao Ipeesp:	R\$	6,74	Ministério Público:
R\$	7,39	Ao Registro Civil:	R\$	4,21	ISS:
R\$	9,64	Ao Trib. de Justiça:	R\$	1,40	À Santa Casa:
R\$			R\$		

Custas (Tabela Estadual de 2020)



Tabelião de Notas

JOSE JANONE

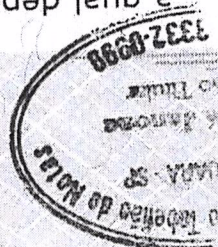
EM TESTEMUNHO DA VERDADE,

a qual depois de feita e lida, foi achada em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina sua representante legal. NADA MAIS Eu, Rachel Arnoldi de Ornellas, Escrevente Autorizada, a digitei e conferi. Eu, José Janone, 3º Tabelião de Notas, a subscrevo. Contém em seguida as assinaturas de Luciane Simone Chaves Scarpari. Copiada em seguida. NADA MAIS. Eu, ~~Luciane Simone Chaves Scarpari~~, Tabelião de Notas, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

3.º TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ARARAQUARA - SP
COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SAO PAULO

TABELIAO JOSE JANONE



Primeiramente, a exigência de autorização da execução dos serviços pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) é pertinente, tendo em vista que a empresa licitante vencedora prestará o serviço no Estado do Rio de Janeiro, principalmente em ambientes hospitalares, razão pela qual faz-se necessário que a empresa esteja em conformidade com as Leis Estaduais vigentes, viabilizando a primazia na prestação do serviço objeto da presente licitação.

A empresa alega que tal exigência, inibe e restringe a participação de empresas, também solicita para que seja admitida a apresentação de documento equivalente em nome de empresa subcontratada.

O pedido de impugnação ao instrumento convocatório, em síntese, recai sobre a exigência da apresentação de comprovação de registro do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

A Solicitação de impugnação apresentada pela empresa foi tempestiva, uma vez que foi solicitada dentro do prazo estabelecido no item 1.5 do edital.

Considerando o edital do Pregão Presencial Nº 01/2020 que tem por objeto a contratação de serviços especializados e continuados de limpeza, desinfecção e higienização, tratamento de pisos, desinfetização e desratização das unidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS); limpeza e desinfecção de caixas d'água, com realização de potabilidade e limpeza, desinfecção e higienização de ambulâncias da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), arguo ante a solicitação apresentada:

Prezados Senhores,

PREFEITURA
NITERÓI
SAÚDE

Rub. Plata 0937004
 F-Is 799
 Fecha de autuacáo 05/06/2007
 Preço 2007 495 € 1,30

Ressalta-se que o Edital e a minuta de contrato vedam EXPRESSAMENTE a subcontratação, razão pela qual toda a documentação deve estar sob titularidade da Empresa Licitante.

4. Da conclusão

Considerando as alegações apresentadas, somos pela permanência da exigência específica da autorização registrada pelo INEA, bem como ressalta-se que toda a documentação deverá estar em nome da empresa licitante e não de terceiros.

Portanto somos favoráveis à **REJEIÇÃO** ao pedido de impugnação apresentado pela empresa.

Maria de Fátima Almeida de Figueiredo Junger
Matrícula 437.306-4
Pregoeira CPP/FMS

Proc. nº	4957/20
Data de assinatura	05/06/20
Fis.	330
Rub.	06.65437001